



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 016/2023

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE AUTORIA DO *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROJETO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.*

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei, segundo seus dispositivos legais, em específico seu art. 1º, dispõe que “Fica criado o Projeto de Proteção e Recuperação de Nascentes, que tem por objetivo proteger as nascentes localizadas em áreas públicas e propriedades privadas do município de Santa Teresa, bem como recuperar áreas degradadas em torno das nascentes, visando proporcionar mais segurança hídrica e bem estar da população teresense.

Consonante seu art. 2º, o projeto em apreço, disponibilizará aos agricultores familiares orientação técnica, materiais e mudas necessário





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

para o cercamento e reflorestamento de nascentes, ficando sob a responsabilidade dos agricultores a instalação das cercas e o plantio das mudas, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

O art. 3º do presente Projeto de Lei 001/2023, disciplina por meio dos dispositivos legais mencionados, por meio da Lei 12.651/2022, dispondo este sobre o Código Florestal, a forma em que o Projeto será executado, senão vejamos o que aduz os dispositivos mencionados no artigo supra:

Art. 4º da Lei 12.651/2022:

Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

[...]

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

[...]





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 61-A:

[...]

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros.

No art. 4º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei 001/2023, é exigido os requisitos para que a propriedade rural seja contemplada com o presente projeto;

Em seu art. 5º e 6º, o projeto refere-se à forma de que ocorrerá o cadastramento dos agricultores e a exigência da apresentação de seus documentos;

Após a observância dos pontos mencionados, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 21 de março de 2023



Vanildo Sancio - PSB
Presidente



Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Relator



Gilmar Vermelho - MDB
Vogal